Salto de Pirapora, 15 outubro de 2026.

Ao Setor de Licitações e Contratos

Ref.: Processo Administrativo: 2094/2026

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 7124/2023, o qual dispõe que os processos licitatórios e das contratações, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumpre ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de aquisição de bens de consumo e serviços comuns, especialmente de manutenção de bens não inéditos nos últimos 4 (quatro) anos, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32 Decreto Municipal nº 7124/2023.

MARLI GOMES GALVAO:12286995850

Assinado digitalmente por MARLI GOMES GALVAO:12286995850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=41473958000187, OU=videoconferencia, CN=MARLI GOMES GALVAO:12286995850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-10-15 14:07:13

Marli Gomes Galvão
Secretária da Educação